

## **DECRETO N° 1.990/2009**

### **Estabelece o modelo de formulário para declaração mensal de movimentação econômica de cartórios - DECAR.**

O Senhor **FAUSTO MESQUITA XIMENES**, Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos nos artigos 58, 59, 60 e 376 da Lei Complementar 149/2003 – e Lei Complementar 209/2007 - Código Tributário Municipal, e

Considerando o disposto no item 21 e 21.01 da lista de serviços do Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o modelo de formulário de Declaração Mensal, anexo a este Decreto, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, que deverão conter:

I - a relação – detalhada em nível de conta e de subconta, ou de qualquer outro elemento congênere, similar ou correlato – com a quantidade e os respectivos valores, dos serviços prestados discriminando, dentre outros:

- a) as cópias;
- b) as cópias autenticadas;
- c) as autenticações;
- d) os reconhecimentos de firmas;
- e) as certidões;
- f) os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de imóveis;

II - o valor mensal da receita tributável;

III - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

IV - a data de pagamento do imposto recolhido, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

**Continuação do Decreto Nº 1.990/2009**

V - a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago.

Art. 2º A Declaração Mensal a que se refere o Art. 1º deste Decreto será apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em referência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 31 de dezembro de 2009.

**FAUSTO MESQUITA XIMENES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Prof. Wilson de Cássio Couto  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TRÊS CORAÇÕES -MG

DECLARAÇÃO MENSAL DE CARTÓRIO  
( SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS )

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Razão Social:

Endereço:

TRÊS CORAÇÕES – MG

Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Período de Referência:

VCTO:     /     /20...

**I – PARTE (Preenchimento obrigatório para o ISSQN Próprio – Sem Retenção)**

**ISSQN PRÓPRIO – NÃO RETIDO**

(INFORMAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE NÃO SOFRERAM RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA)

| Mês | VALOR FINAL AO<br>USUÁRIO | EMOLUMENTOS<br>BRUTOS | TAXA DE FISCALIZAÇÃO<br>JUDICIARIA | EMOLUMENTOS LÍQUIDOS |
|-----|---------------------------|-----------------------|------------------------------------|----------------------|
|     |                           |                       |                                    |                      |

OBS: ISSQN INCIDIRA SOBRE OS EMOLUMENTOS LÍQUIDOS

**II – PARTE (Preenchimento pelo cartório informando o ISSQN retido pela fonte pagadora)**

**ISSQN RETIDO PELOS TOMADORES DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS**

| Nome do contribuinte que<br>reteve o ISSQN | CNPJ | Mês | VALOR DA BASE DE<br>CALCULO | Alíquota | ISSQN |
|--|------|-----|-----------------------------|----------|-------|
|  |      |     |                             |          |       |
| <b>TOTAL</b>                               |      |     |                             |          |       |

**DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

NOME:

CARGO NA EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ASSINATURA :

DATA DO RECEBIMENTO    /    /    

\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

## LEI COMPLEMENTAR 149/03

### Subseção XI

#### Declaração Mensal de Cartório

Art. 376. A Declaração Mensal de Cartório – DECAR:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados no subitem 21.01 da LS – Lista de Serviços;

II – deverá conter:

a) a relação – detalhada em nível de conta e de subconta, ou de qualquer outro elemento congêner, similar ou correlato – com a quantidade e os respectivos valores, dos serviços prestados discriminando, dentre outros:

1 – as cópias;

2 – as cópias autenticadas;

3 – as autenticações;

4 – os reconhecimentos de firmas;

5 – as certidões;

6 – os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de imóveis;

b) o valor mensal da receita tributável;

c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d) a data de pagamento do imposto recolhido, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

e) a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

III – será apresentada até o ~~dia 20 (vinte)~~ dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em referência. (Nova redação dada pela Lei Complementar 0209/2007).

## LEI COMPLEMENTAR 149/03

#### Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica não Incluída nos Subitens 3.03 e 22.01 da LS – Lista de Serviços

Art. 58. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da LS – Lista de Serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da LS – Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 60. As ALCs – Alíquotas Correspondentes são as que estão previstas na LS – Lista de Serviços anexa a esta Lei.

## LISTA DE SERVIÇOS

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5%.